



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004408/2024-36

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia sobre suposta fraude nas Eleições 2024

Interessado: Luciana Menezes Lobo Pires

DELIBERAÇÃO CEF Nº 113/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), no uso de suas atribuições conforme o Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006) e o Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 12ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de setembro de 2024;

Considerando a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea no dia 19 de julho de 2024, para provimento dos cargos de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica), Distrito Federal (Industrial), Minas Gerais (Industrial), Pará (Civil), Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), conforme a Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, com mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, realizadas através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando a denúncia apresentada pela profissional Luciana Menezes Lobo Pires, relatando que, em 19 de julho de 2024, ao acessar o site "votaconfea.com.br" por volta de 11h35 para votar para Conselheiro Federal do estado do Pará, o sistema acusou que seu voto já havia sido computado às 08h27, indicando possível fraude;

Considerando o Relatório de Auditoria (Sei nº 1022678) da empresa The Perfect Link, contratada para realizar a auditoria do processo eleitoral eletrônico (Contrato nº 20/2024, Sei nº 0961378), que identificou a computação de 26 votos provenientes de um único endereço IP, incluindo o voto supostamente registrado no CPF da denunciante;

Considerando que o Relatório de Auditoria recomenda à CEF a consulta aos demais profissionais que votaram a partir do mesmo endereço IP, para verificar a autenticidade dos votos e as condições de suas respectivas conexões;

Considerando que a CEF, em alinhamento com a recomendação da auditoria, realizou reunião com a denunciante em 29 de agosto de 2024, para coleta de mais informações, conforme Ata (SEI nº 1032149);

Considerando o compromisso da CEF com a integridade e segurança do processo eleitoral, buscando a continuidade na apuração do ocorrido;

Considerando as competências da CEF, conforme o art. 19, inciso IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, de "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador,

coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais a qualquer tempo para assegurar a legitimidade e moralidade do processo";

DELIBEROU:

Aprovar a continuidade da apuração dos fatos relatados pela denunciante, com as seguintes ações a serem implementadas:

- a) **Identificação de responsáveis e auditoria de alterações:** Realizar uma auditoria detalhada dos logs de alteração na base do Crea-PA, identificando todos os responsáveis por eventuais modificações realizadas, com foco em detectar acessos irregulares, alterações não autorizadas, e o comportamento dos usuários que possam ter contribuído para irregularidades no processo de votação.
- b) **Investigação dos votos registrados:** Realizar consultas com os vinte e cinco profissionais que tiveram seus votos registrados a partir do mesmo endereço IP vinculado ao voto da denunciante, confirmando a autenticidade da participação de cada um e verificando as condições de conexão utilizadas.
- c) **Oitiva dos interessados:** Realizar oitivas formais com os profissionais listados e outros potenciais envolvidos, buscando obter depoimentos detalhados sobre a experiência de votação e eventuais irregularidades observadas.
- d) **Investigação de envolvimento interno:** Verificar o possível envolvimento de agentes do Sistema Confea/Crea e Mútua que possam ter contribuído para uma suposta fraude, abrangendo desde a manipulação de sistemas, alterações cadastrais, até falhas nos controles internos de segurança da informação.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 06/09/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 06/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro Federal**, em 06/09/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 06/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 06/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1037961** e o código CRC **74FB9879**.